



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.516, DE 2025 **(Do Sr. Vitor Lippi)**

Proíbe a prática e a exploração comercial de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de sua efetivação, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico (apostas de quota fixa, denominadas bets) no Brasil e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. VITOR LIPPI)

Proíbe a prática e a exploração comercial de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de sua efetivação, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico (apostas de quota fixa, denominadas *bets*) no Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei proíbe a prática e a exploração comercial de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de sua efetivação, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico (apostas de quota fixa, denominadas *bets*) no Brasil e dá outras providências.

Art. 2.º Fica proibida, em todo o território nacional, a prática e a exploração comercial de qualquer tipo de sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de sua efetivação, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico, em meio físico ou digital.

Art. 3.º A proibição estabelecida no Art. 2.º abrange, mas não se limita:

I – aos jogos de apostas em eventos esportivos;

II – aos jogos de apostas em eventos culturais, políticos, sociais ou quaisquer outros eventos passíveis de previsão de resultados;

III – às plataformas digitais ou físicas que facilitem, promovam, administrem ou ofereçam jogos de apostas de cota fixa.

Art. 4.º A exploração comercial de apostas de quota fixa, por meio físico ou digital, sujeitará o responsável às seguintes sanções:

I - multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou de 200% (duzentos por cento) da soma dos valores dos bens prometidos como prêmio, o que for maior, aplicável em todas as hipóteses previstas no *caput*;



II - suspensão definitiva das atividades da pessoa jurídica envolvida, observados o contraditório e a ampla defesa;

III – proibição de contratação com o poder público e de recebimento de qualquer incentivo, subvenção, doação ou empréstimo de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo de dez anos, observados o contraditório e a ampla defesa, sempre que não for aplicada a sanção de suspensão definitiva das atividades da pessoa jurídica envolvida;

IV - detenção de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a pessoa física envolvida na organização, administração ou facilitação dos jogos de apostas de cota fixa.

Art. 5.º As penalidades previstas nos arts. 4.º e 5.º não excluem outras sanções cíveis, penais ou administrativas cabíveis.

Art. 6.º O valor arrecadado com as multas será destinado ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de financiar programas e ações voltados à prevenção e tratamento do vício em jogos de apostas.

Art. 7.º Ficam revogados:

I – os arts. 29 a 33 da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018; e

II – a Lei n.º 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo proibir a prática dos jogos de apostas de cota fixa, também conhecidos como *BETS*, em todo o território nacional. Essa modalidade, amplamente difundida por plataformas digitais e aplicativos, tem gerado graves impactos sociais e econômicos para a população brasileira.

A popularização das *BETS* tem levado inúmeras famílias ao endividamento e à pobreza extrema. Casos de cidadãos utilizando benefícios sociais, como o Bolsa Família, para apostar nesses jogos são cada vez mais comuns, o que evidencia os danos causados por essas práticas. A promessa de ganhos fáceis e rápidos mascara os riscos reais, transformando uma suposta diversão em um ciclo de prejuízos e vícios.



Essa realidade foi evidenciada pela pesquisa do Instituto DataSenado¹, que revelou que mais de 22 milhões de brasileiros apostaram em plataformas de *BETS* somente no mês de junho de 2024. Entre os dados alarmantes, destaca-se que 42% dos apostadores endividados declararam ter gasto até R\$ 500 em jogos online.

Além do impacto no orçamento familiar, o setor produtivo também sofre com essa prática. Segundo a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)², o varejo deixou de faturar mais de R\$ 100 bilhões ao longo de 2024 devido ao desvio de recursos para apostas. O levantamento também evidenciou que os brasileiros destinaram aproximadamente R\$ 240 bilhões aos jogos online no mesmo período.

O estudo ressalta que, além do endividamento crescente, as apostas digitais têm causado dependência, transtornos emocionais e graves impactos socioeconômicos.

Juntamente com o dano financeiro, a prática das *BETS* está diretamente associada a transtornos psicológicos, como ansiedade, depressão e compulsão. Estudos internacionais e nacionais já comprovaram que os jogos de apostas são altamente viciantes, com potencial para destruir relações familiares, carreiras profissionais e a saúde mental dos jogadores.

A proibição proposta neste projeto de lei não se limita à repressão. Ao destinar os valores arrecadados com multas para o Sistema Único de Saúde (SUS), busca-se financiar ações de conscientização, prevenção e suporte às pessoas já afetadas, situação que vem aumentando ano a ano.

Dados divulgados pelo SUS³ mostram crescimento sete vezes o número de pessoas que buscaram atendimento ambulatorial informando caso de dependência em apostas online. Dos 464 atendimentos registrados até julho de 2024, 256 foram mulheres e homens, 208. Em 2023, 153 mulheres e 164 homens, enquanto no ano anterior, dos 59 atendimentos, 24 foram mulheres e 35 homens.

¹Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2024/09/30/relatorio_apostasespor_tivas_golpesdigitais-endividamento-1.pdf

²Disponível em:

<https://portaldocomercio.org.br/economia/apostas-em-cassinos-on-line-reduzirao-crescimento-do-varejo-projeta-cnc/>

³ Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2024/11/atendimento-a-dependentes-de-apostas-cresce-7-vezes-no-sus-com-alta-entre-mulheres.shtml>



Outra pesquisa que respalda a presente proposta aponta que a maioria da população é contrária às apostas online. O levantamento foi feito pelo Datafolha⁴ e mostra que 65% dos brasileiros defendem a proibição das *BETS*. Ademais, a enquete revelou ainda que 79,7% dos brasileiros acreditam que as apostas esportivas trazem mais prejuízos do que benefícios e 90,1% são contrários ao uso de recursos do programa Bolsa Família para esse fim.

Em 2024, durante audiência pública conjunta das Comissões de Assuntos Sociais e de Direitos Humanos do Senado Federal⁵, a então ministra da Saúde, Nísia Trindade, considerou grave o impacto, até o momento percebido, da dependência em apostas online na saúde mental e financeira das famílias brasileiras. A ministra informou que o Departamento de Saúde Mental da Pasta vem se aprofundando no assunto e que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) vai abordar o tema na pesquisa sobre Saúde de 2025.

O crescimento acelerado do mercado de apostas esportivas no Brasil, de 89% entre 2020 e 2024, representa um forte impacto no setor de consumo e no orçamento das famílias brasileiras, em especial entre as classes mais baixas. Levantamento da consultoria PwC⁶ mostrou que entre 2020 e 2023 houve aumento de 500% no número de empresas que atuam no setor de apostas esportivas no Brasil. Outro ponto importante que reforça a importância do presente projeto é a proteção contra fraudes e crimes como lavagem de dinheiro, práticas que têm sido favorecidas pelo anonimato e pela falta de regulamentação no setor.

Diante desse cenário alarmante, a proibição das apostas de quota fixa no Brasil se apresenta como uma medida necessária para proteger a população dos danos financeiros e psicológicos associados a essa prática. Ao restringir essas atividades, busca-se preservar a integridade econômica e social das famílias brasileiras, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade. Portanto aprovar a proibição que práticas como as *BETS*

⁴ Disponível em:

<https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniao-e-sociedade/2024/11/para-65-dos-brasileiros-as-bets-deveriam-ser-proibidas.shtml>

⁵ Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/11/ibge-pesquisara-vicio-em-bets-entre-os-brasileiros-diz-ministra-da-saude>

⁶ Disponível em:

<https://www.pwc.com.br/pt/sala-de-imprensa/release/pwc-parte-do-orcamento-familiar-no-brasil-e-transferido-para-apostas-esportivas-e-setor-de-varejo-sente-o-impacto.html>



continuem contribuindo para o empobrecimento e desestruturação da sociedade, trata-se de medida de proteção social e econômica, fundamental para preservar o bem-estar coletivo.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

Deputado VITOR LIPPI



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201812-12;13756
LEI Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202312-29;14790

FIM DO DOCUMENTO